



**Região Autónoma
da Madeira**
Governo Regional

Secretaria Regional
de Educação
Direção Regional de Inovação e Gestão

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2018

N.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro

São permitidas, a partir do dia 1 de janeiro de 2018, as valorizações e acréscimos remuneratórios, designadamente as progressões da carreira docente, não podendo produzir efeitos em data anterior.

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2018

N.º 8 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro

O pagamento dos acréscimos remuneratórios a que o trabalhador tenha direito é faseado nos seguintes termos:

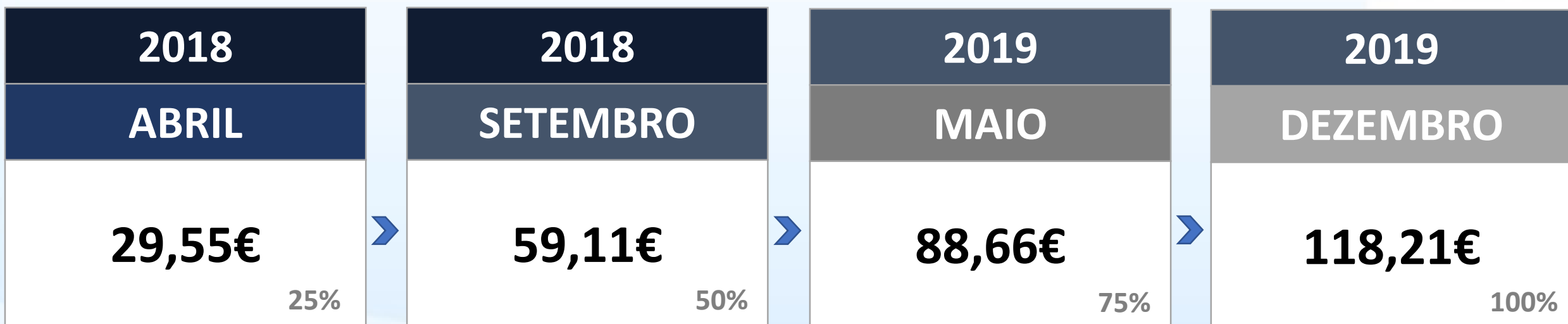
Em 2018: 25 % a 1 de janeiro e 50 % a 1 de setembro;

Em 2019: 75 % a 1 de maio e 100 % a 1 de dezembro.

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2018

N.º 8 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro

Exemplo de progressão do 3.º para o 4.º escalão a 05/03/2018 (efeitos remuneratórios no 1.º dia do mês seguinte - abril):



ORÇAMENTOS DO ESTADO

Leis n.ºs 43/2005, de 29 de agosto, 53-C/2006, de 29 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 7-A/2016, de 30 de março e 42/2016, de 31 de dezembro.

Para efeitos de progressão na carreira são contabilizados os dias efetivamente prestados no escalão e índice, contados desde a data de entrada no escalão, sendo descontados os períodos compreendidos entre:

30.08.2005 e 31.12.2007;

01.01.2011 e 31.12.2017.

ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto e 7/2018/M, de 17 de abril.

A progressão efetua-se nos termos do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira.

ECD DA RAM

6/2008/M

1.ª ALTERAÇÃO

17/2010/M

2.ª ALTERAÇÃO

20/2012/M

3.ª ALTERAÇÃO

7/2018/M

ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto e 7/2018/M, de 17 de abril.

DL 312/99	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º (1)	7.º (2)	7.º (3)	8.º	9.º	10.º
	2 anos	3 anos	4 anos	4 anos	4 anos	3 anos	-	-	3 anos	3 anos	5 anos	-
	112	125	151	167	188	205	218	223	235	245	299	340
6/2008/M	1.º	2.º	3.º	4.º		5.º	6.º	7.º	8.º			
	5 anos	5 anos	5 anos	4 anos		4 anos	6 anos	6 anos	-			
	167	188	205	218		235	245	299	340			
17/2010/M	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º			
	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos	2 anos	6 anos	6 anos	6 anos	-			
	167	188	205	218	235	245	299	340	370			
20/2012/M	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.º		
	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos	2 anos	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos	-		
	167	188	205	218	235	245	272	299	340	370		

DIPLOMAS JÁ PUBLICADOS

Decreto Legislativo Regional que procede à 3.^a alteração do ECD da RAM e que elimina a obrigatoriedade de observação de aulas para a progressão aos 3.º e 5.º escalões da carreira:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2018/M, de 17 de abril

Diário da República n.º 75, 1.ª série, de 17 de abril de 2018

DIPLOMAS JÁ PUBLICADOS

N.º 9 do artigo 40.º do ECD da RAM, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2018/M, de 17 de abril

A progressão aos 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 8.º, 9.º e 10.º escalões opera-se na data em que o docente perfaz o **tempo de serviço no escalão** desde que tenha cumprido os requisitos de **avaliação do desempenho** e realizado a **formação contínua** prevista na alínea c) do n.º 2, sendo devido o direito à remuneração correspondente ao novo escalão a partir do **1.º dia do mês subsequente** a esse momento e reportado também a essa data.

DIPLOMAS JÁ PUBLICADOS

N.º 9 do artigo 40.º do ECD da RAM, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2018/M, de 17 de abril

A progressão aos **5.º** e **7.º** escalões opera-se na data em que o docente obteve **vaga** para progressão, desde que tenha cumprido os requisitos de **avaliação do desempenho** e realizado a **formação contínua** prevista na alínea c) do n.º 2, sendo devido o direito à remuneração correspondente ao novo escalão a partir do 1.º dia do mês subsequente a esse momento e reportado também a essa data.

DIPLOMAS JÁ PUBLICADOS

N.º 9 do artigo 40.º do ECD da RAM, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2018/M, de 17 de abril

ATENÇÃO!

A observação de aulas continuará a ser necessária para a obtenção da menção de *Excelente*, podendo os docentes que já a realizaram utilizar essa componente (externa) para a obtenção dessa menção.

DIPLOMAS JÁ PUBLICADOS

Portaria que define as regras relativas ao preenchimento das vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira docente, previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 40.º do ECD da RAM:

Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho

JORAM N.º 88, I Série, de 5 de junho de 2018

DIPLOMAS JÁ PUBLICADOS

Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho

- Aplicável aos docentes posicionados no 4.º ou 6.º escalão da carreira, a quem tenha sido atribuída a menção qualitativa de **Bom** na respetiva avaliação do desempenho e que já tenham cumprido os restantes requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 40.º do ECD da RAM.

DIPLOMAS JÁ PUBLICADOS

Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho

- Anualmente, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, auscultadas as organizações sindicais do pessoal docente, é fixado um número total de vagas regional, por cada um dos escalões, abrangendo, pelo menos, 50% dos docentes que reúnam os requisitos.

DIPLOMAS JÁ PUBLICADOS

Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho

APENAS NA RAM

- Anualmente, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, auscultadas as organizações sindicais do pessoal docente, é fixado um número total de vagas regional, por cada um dos escalões, abrangendo, pelo menos, **50%** dos docentes que reúnam os requisitos.

DIPLOMAS A AGUARDAR ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

Artigo 3.º da Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho

Despacho que, nos termos da Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho, fixa o n.º de vagas regional para a progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira docente, no ano civil 2018.



DIPLOMAS A AGUARDAR ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

Artigo 3.º da Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho

Despacho que, nos termos da Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho, fixa o n.º de vagas regional para a progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira docente, no ano civil 2018.

ATENÇÃO!

Em 2018 abrange apenas os docentes que reúnem as condições para progressão até 31 de dezembro de 2010 e que tenham obtido a menção de *Bom*.

DIPLOMAS A AGUARDAR ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

Artigo 3.º da Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho

4.º escalão

Tempo até 2010

ME: 50%

6.º escalão

Tempo até 2010

ME: 33%



DIPLOMAS A AGUARDAR ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

Artigo 3.º da Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho

4.º escalão

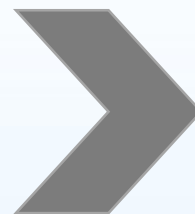
Tempo até 2010

ME: 50%

6.º escalão

Tempo até 2010

ME: 33%

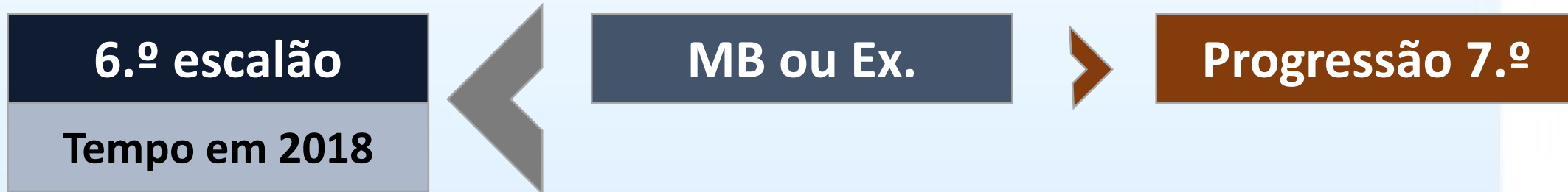
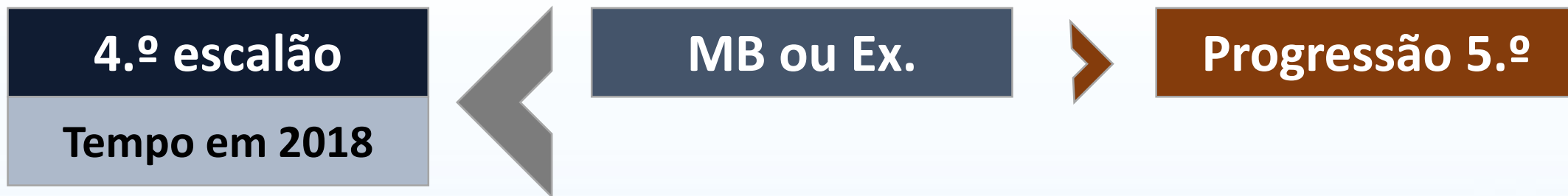


RAM: 100%

01/01/2018

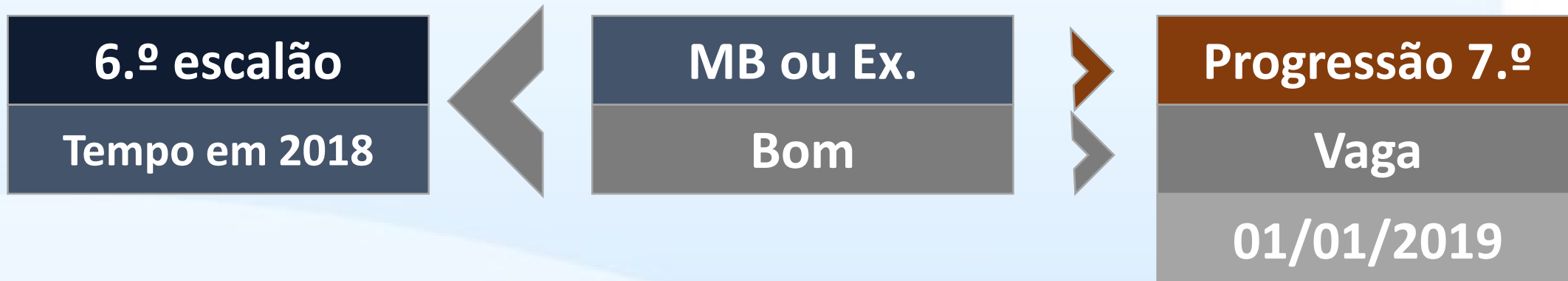
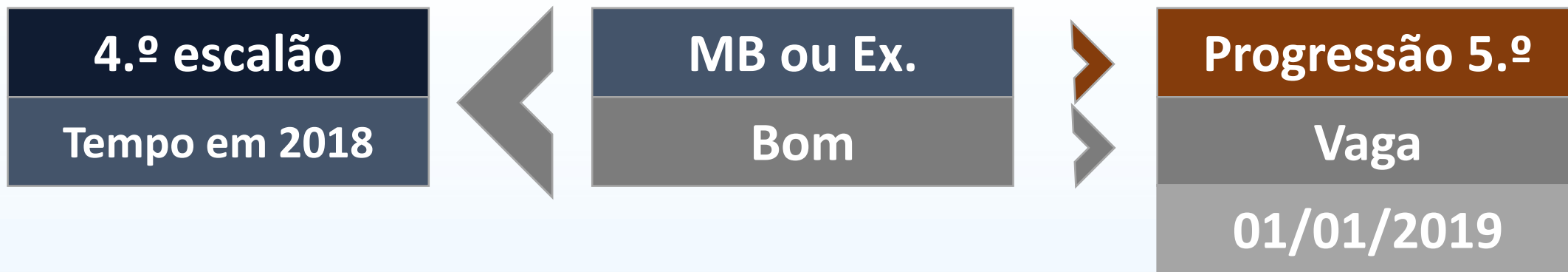
DIPLOMAS A AGUARDAR ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

Artigo 3.º da Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho



DIPLOMAS A AGUARDAR ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

Artigo 3.º da Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho



DIPLOMAS A AGUARDAR ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho

1.ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, que regula o regime jurídico dos concursos para seleção, recrutamento e mobilidade do pessoal docente.

2018

INTERNO

EXTERNO

AFETAÇÃO

CONTRATAÇÃO

DIPLOMAS A AGUARDAR ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho

2018

INTERNO	EXTERNO	AFETAÇÃO	CONTRATAÇÃO
<ul style="list-style-type: none">- Concurso interno em 2018;- Periodicidade quadrienal (2018/2022);- Procedimento especial mudança de grupo (a regular em 2019).	<ul style="list-style-type: none">- Anual, exceto quando não existam docentes com condições para vincular;- 1.º prioridade (apenas 2018): 10 anos de tempo de serviço, 4 contratos anuais sucessivos, incluindo 2017/2018.	<ul style="list-style-type: none">- Quadros de zona pedagógica 1 – Madeira e 2 – Porto Santo;- Nova afetação quadrienal (2018 – 2022) exceto mobilidade interna;- Reserva de recrutamento (bolsa para substituições).	<ul style="list-style-type: none">- Reserva de recrutamento;- Contratos de substituição passam a incluir o período de férias (limite 31/08).

DIPLOMAS EM FASE DE NEGOCIAÇÃO

N.º 1 do artigo 110.º do ECD da RAM

Portaria que regulamenta o posicionamento na carreira dos docentes com tempo de serviço prestado antes do ingresso, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º e do n.º 1 do artigo 110.º do ECD da RAM.

DIPLOMAS EM FASE DE NEGOCIAÇÃO

N.º 1 do artigo 110.º do ECD da RAM

A nível nacional:

- Aplicável aos docentes que ingressaram na carreira após 2011;
- São posicionados de acordo com os módulos de tempo de serviço previstos no ECD.

DIPLOMAS EM FASE DE NEGOCIAÇÃO

N.º 1 do artigo 110.º do ECD da RAM

A nível nacional:

- Aplicável aos docentes que ingressaram na carreira após 2011;
- São posicionados de acordo com os módulos de tempo de serviço previstos no ECD.

DIPLOMAS EM FASE DE NEGOCIAÇÃO

N.º 1 do artigo 110.º do ECD da RAM

EM NEGOCIAÇÃO

	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.º
20/2012/M	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos	2 anos	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos	-
	167	188	205	218	235	245	272	299	340	370
	9 anos	2018	2019							
			FIM							

- Posicionados provisoriamente em cada um dos escalão da carreira subsequentes, para cumprimento de um período mínimo de um ano, até terminar o posicionamento.

DIPLOMAS EM FASE DE NEGOCIAÇÃO

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro

1.ª alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro, que regulamenta o sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente.



DIPLOMAS EM FASE DE NEGOCIAÇÃO

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro

ORÇAMENTO ESTADO 2018

N.º 3 do artigo 18.º

“Aos trabalhadores cujo desempenho tenha sido avaliado com base em sistemas de avaliação de desempenho sem diferenciação do mérito, nomeadamente sistemas caducados, para garantir a equidade entre trabalhadores, é atribuído um ponto por cada ano ou a menção qualitativa equivalente [*Bom*] sem prejuízo de outro regime legal vigente à data, desde que garantida a diferenciação de desempenhos.”

DRR 26/2012/M

N.º 1 do artigo 34.º

“Para efeitos da primeira progressão na carreira, após a entrada em vigor do presente diploma, e observando o princípio de que nenhum docente pode ficar prejudicado em resultado das avaliações obtidas no modelo precedente, cada docente opta pela classificação mais favorável atribuída num dos anos avaliados, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/M, de 18 de agosto, ou pela primeira avaliação de acordo com o presente decreto regulamentar regional.”

DIPLOMAS EM FASE DE NEGOCIAÇÃO

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro

DLR 17/2010/M



2011 ou 2012
DRR 26/2012/M



PERCENTIS



95

Excelente **O.A.**



75

Muito Bom



Bom

DIPLOMAS EM FASE DE NEGOCIAÇÃO

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro

EM NEGOCIAÇÃO



AVALIAÇÃO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro e Portaria n.º 2/2013, de 23 de janeiro

- Apenas com base na componente interna;
- Tendo por base os «Compromissos» (5 a 7), «Competências» e «Formação contínua»;
- Critérios fixados pelo CCE no prazo de 60 dias após o início do mandato;
- Carta de missão no prazo de 90 dias após o início do mandato;

AVALIAÇÃO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro e Portaria n.º 2/2013, de 23 de janeiro

- Compromissos individuais dos vice-presidentes fixados pelo presidente do Conselho Executivo;
- Até ao final do ano escolar anterior à data prevista para a conclusão do ciclo avaliativo, os titulares do órgão de gestão entregam ao órgão de avaliação interna um relatório de autoavaliação, com o máximo de seis páginas;

AVALIAÇÃO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro e Portaria n.º 2/2013, de 23 de janeiro

- Presidente do Conselho Executivo: avaliado pelo Conselho da Comunidade Educativa;
- Vice-Presidente do Conselho Executivo: avaliado pelo Presidente do Conselho Executivo.

AVALIAÇÃO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro e Portaria n.º 2/2013, de 23 de janeiro

- Existência de percentis a aplicar pelo conselho coordenador da avaliação, considerando os diferentes órgãos de gestão a avaliar no respetivo ano escolar.



**Região Autónoma
da Madeira**
Governo Regional

Secretaria Regional
de Educação
Direção Regional de Inovação e Gestão